



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8003/2014 Projeto de Lei:
292/2014

Data e Hora: 03/10/2014 14:35:09
Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização
do teste do minuto em todas as escolas
Municipais de Vitoria.

Processo: 8003/2014 Projeto de Lei:

292/2014

Data e Hora: 03/10/2014 14:35:09

Procedência: Hércules Bellato

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do minuto em todas as escolas Municipais de Vitoria.

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do Minuto em todas as escolas Municipais de Vitoria".

Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais, deverão obrigatoriamente, a partir de 2015, realizar o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto, em alunos de Rede Pública de Ensino, de acordo com a periodicidade estabelecida nesta Lei.

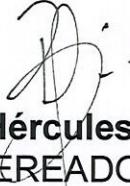
Art. 2º - Os Testes serão realizados quando do ingresso da criança na escola - Educação Infantil, e no início e término do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 3º - Os recursos necessários à implantação deste Teste, nas Escolas Públicas Municipais, constarão do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2015.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de Outubro de 2014.



Hércules Bellato
VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8003	02	N

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a grande incidência de problemas de desvio da coluna em alunos, na maior parte, diagnosticados como escoliose infantil ou juvenil, tem preocupado o Ministério da Saúde e até mesmo a classe médica especializada (ortopedistas), que nos alertaram para as consequências de não se identificar e corrigir em tempo hábil, por exemplo, vícios de postura em carteiras escolares e excesso de peso de material escolar - também uma das mais graves causas do significativo aumento de crianças e jovens com sérios problemas de coluna.

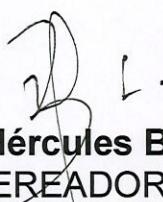
O Teste de Adams, também conhecido como Teste do Minuto, consiste numa avaliação ortopédica da coluna dos alunos, que dura não mais de um minuto, pois o médico, através da observação de simples movimentos da criança ou do jovem, poderá identificar problemas de má postura, que deverão ser tratados através de orientação e/ou exercícios que serão prescritos, e em casos mais graves, do encaminhamento do aluno ao tratamento adequado.

Outrossim, ao se estabelecer, no Art. 2º, que este Teste deverá ser realizado, quando do ingresso da criança na Escola e no início e término do Ensino Fundamental e Ensino estar-se-á proporcionando às Escolas, condições efetivas de diagnosticar precocemente, a escoliose infantil e juvenil à custo zero e desta forma, prevenir futuros danos à saúde de seus alunos, pois, um adulto com escoliose, tem sua capacidade laborativa reduzida, o que certamente dificultará o seu ingresso e permanência no mercado de trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8003	03	N

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta é que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória/ES, 02 de Outubro de 2014.


Hércules Bellato
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
8003	04	N

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Noranei O. S. Queiroz

Matr.: 6206 N
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

03.10.2014

INCLuíDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/10/2014

Lázaro Cunha
Diretor DEL
CMV

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/10/14

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 08 / 10/2014

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 9 / 10 / 14

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM ~~14/10/14~~ DISCUSSÃO

Em 14 / 10 / 14

~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO DE CUSTODIA E JUSTIÇA
2) EDUCAÇÃO
3) SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EM 16 / 10 / 2014

DIRETOR DEL

Lauri Cipreste
Diretor DEL
CNA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Vinícius Simões para relatar

Em 16 / 10 / 14

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8003	05	J

PROCESSO: 8003/2014

PROJETO DE LEI N°: 292/2014

AUTOR: Hércules Bellato.

EMENTA: *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste do minuto em todas as escolas Municipais de Vitória."*

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa à obrigatoriedade da realização do teste do minuto em todos os alunos das escolas da rede Pública Municipal de Vitória. O teste do minuto consiste em um teste de avaliação ortopédica da coluna, e estes deverão ser feitos quando do ingresso da criança na escola, e no início e término dos ensinos fundamental e médio.

Os recursos necessários à implantação deste teste constarão do orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2015.

A teor da matéria, diversos problemas na coluna como escoliose infantil e juvenil, causadas pelo excesso de peso nas mochilas, tem preocupado os ortopedistas.

Seguindo sua regular tramitação, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Justiça para emissão de parecer, é o que passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Câmara Municipal de Vitória	Processo	Folha	Rubrica
	8003	06	AA

II-PARECER

Inicialmente, este Relator consigna que o mérito da matéria é indiscutivelmente louvável, porém a análise do projeto de lei em tela se faz por esta Comissão sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, o qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, esta Comissão entende o seguinte:

A matéria atribui ações às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, inobservando o quanto disposto no inciso I do artigo 113 Lei Orgânica:

Art. 113 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal; (grifou-se)

(...)

Veja-se que, para cumprimento, da iniciativa de lei proposta, seria preciso que os servidores das secretarias acima mencionadas, obrigatoriamente, deveriam, exercer novas atribuições, organizar suas respectivas unidades (escolas/ postos), o que somente caberia ao Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Processo	Folha	Rubrica
8003	07	D

Nesse teor de idéias, por haver vício de iniciativa na iniciativa de lei, é que se entende pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei em tela.

Vinicius Simões

Relator- Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação



Morais Antônio



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8003	08	le

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Departamento Legislativo,

Para as devidas providências tendo em vista a Comissão de Justiça ter julgado a matéria Inconstitucional.

SAC – Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

O Presente processo deverá ser arquivado em razão do artigo 61 da Resolução 19/19/14
(Regimento Interno).

30/12/2014

Lauro Cypreste
Diretor DEL
CMV

ARQUIVE-SE
Em: 30/12/2014
Câmara Municipal de Vitória